

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11, 12 e 13 DO MÊS DE MAIO/2021 <sup>1</sup>**

**CONSELHO PLENO**

**Processo:** 23000.030224/2020-01 **Parecer:** CNE/CP 4/2021 **Comissão:** Maria Helena Guimarães de Castro (Presidente), Mozart Neves Ramos (Relator), Luiz Roberto Liza Curi (Correlator), Valseni José Pereira Braga (Correlator), Amábilis Aparecida Pacios, Anderson Luiz Bezerra da Silveira, José Barroso Filho, Suely Melo de Castro Menezes, Tiago Tondinelli, e William Ferreira da Cunha (membros) **Interessado:** Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica – Brasília/DF **Assunto:** Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) **Voto da Comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Processo:** 23001.000080/2012-31 **Parecer:** CNE/CEB 3/2021 **Comissão:** Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Presidente) e Suely Melo de Castro Menezes (Relatora) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília/DF **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8, de 10 de dezembro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas **Voto da Comissão:** A Comissão vota, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CEB nº 8/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201511236 **Parecer:** CNE/CES 242/2021 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Fundação Educacional Dr. Raul Bauab-Jahu – Jaú/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas de Jahu (FIJ), com sede no município de Jaú, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Jahu (FIJ), com sede na Rua Tenente Navarro, nº 642, bairro Chácara Miraglia, no município de Jaú, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201504297 **Parecer:** CNE/CES 248/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Faculdade de Ciências Médicas e Jurídica – FACMED Ltda. – ME – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Bico (FABIC), com sede no

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 9/6/2021, Seção 1, pp. 220 e 221.

município de Augustinópolis, no estado do Tocantins **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Bico (FABIC), com sede na Rua Planalto, s/n, Unidade Sede, bairro Setor Augustinópolis, no município de Augustinópolis, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201418189 **Parecer:** CNE/CES 249/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Edna Mendes Tavares – ME – Cariacica/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Europeia de Vitória (FAEV), com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Europeia de Vitória (FAEV), com sede na Rua Adélia Pereira de Souza, nº 6, bairro Itacibá, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.031461/2020-81 **Parecer:** CNE/CES 254/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Adhara Educacional – Consultoria em Educação e Participações Ltda. – Palmas/TO **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Retama, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Retama, com sede na Quadra 401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 5.040, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Adhara Educacional – Consultoria em Educação e Participações Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Retama **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.031467/2020-59 **Parecer:** CNE/CES 257/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, com sede na Rua Radialista Assunção de Jesus, nº 89, bairro Jardim Cidade Universitária, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Pitágoras da Paraíba ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de João Pessoa **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.031351/2020-10 **Parecer:** CNE/CES 258/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto de Ensino São Sebastião Ltda. – São Sebastião/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Caraguá, com sede no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Caraguá, com sede na Marginal Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, bairro Martim de Sá, no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos

termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Módulo (Módulo) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Caraguá **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201902638 **Parecer:** CNE/CES 259/2021 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Associação Paulista de Medicina – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade da Associação Médica Paulista (APM), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Associação Médica Paulista (APM), a ser instalada na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 278, 13º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201902497 **Parecer:** CNE/CES 265/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Serra Dourada, a ser instalado no município de Lorena, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Serra Dourada, a ser instalado na Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, bairro Santa Lucrecia, no município de Lorena, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Nutrição, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201806334 **Parecer:** CNE/CES 266/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Centro de Ensino Superior Timonense Ltda. – EPP – Timon/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Presidente Dutra (FAP), a ser instalada no município de Presidente Dutra, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Dutra (FAP), a ser instalada na Praça Antônio Dino, nº 225, Centro, no município de Presidente Dutra, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201901894 **Parecer:** CNE/CES 267/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** CCE – Centro de Capacitação Educacional Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências e Educação em Saúde (FACCESA), a ser instalada no município do Recife, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Educação em Saúde (FACCESA), a ser instalada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 1.729, bairro Boa Viagem, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o

prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201905907 **Parecer:** CNE/CES 268/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark – Toledo/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Biopark, a ser instalada no município de Toledo, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Biopark, a ser instalada na Área Rural de Toledo, Km 320/321, s/n, bairro Biopark, no município de Toledo, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201901547 **Parecer:** CNE/CES 270/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anhanguera de São João de Meriti, a ser instalada no município de São João de Meriti, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de São João de Meriti, a ser instalada na Rua Maria Soares Sendas, nº 111, Centro, no município de São João de Meriti, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201803175 **Parecer:** CNE/CES 273/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA Fortaleza, a ser instalado no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA Fortaleza, a ser instalado na Rua Joaquim Albano, nº 122, bairro Padre Andrade, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 201901961 **Parecer:** CNE/CES 274/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Ies Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Ensino Superior (IES), a ser instalado no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior (IES), a ser instalado na Rua 90, nº 460, bairro Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos

superiores de Administração, bacharelado e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201902139 **Parecer:** CNE/CES 277/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Vera Claudino Educação Superior Limitada – ME – Cajazeiras/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Francisco do Ceará – Crato (FASC), a ser instalada no município de Crato, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao pedido de credenciamento da Faculdade São Francisco do Ceará – Crato (FASC), a ser instalada na Rua Dom Quintino, nº 863, Centro, no município de Crato, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201906488 **Parecer:** CNE/CES 281/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Xavier e Rodovalho Ltda. – ME – Santa Terezinha de Goiás/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dinâmica (FACDIN), a ser instalada no município de Santa Terezinha de Goiás, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dinâmica (FACDIN), a ser instalada na Avenida Dona Dita, s/n, bairro Júlio Venâncio, no município de Santa Terezinha de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201806682 **Parecer:** CNE/CES 283/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior UNA de Itumbiara, a ser instalada na no município de Itumbiara, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior UNA de Itumbiara, a ser instalada na Avenida Santos Dumont, nº 979, Centro, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Psicologia, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201814180 **Parecer:** CNE/CES 284/2021 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Fundação de Ensino Octávio Bastos – São João da Boa Vista/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos – FEOB (UNIFEOB), com sede no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos – FEOB (UNIFEOB), com sede na Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, nº 2.439, bairro Jardim Nova São João, no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3

de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017  
**Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.002976/2021-55 **Parecer:** CNE/CES 298/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social – CEEDUC – Joinville/SC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 29, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2021, determinou o descredenciamento da Faculdade Refidim, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 29, de 4 de março de 2021, que descredenciou a Faculdade Refidim, extinguindo apenas o curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade presencial, e mantendo o curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, oferecido pela Faculdade Refidim, com sede na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 8 de junho de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA  
Secretário Executivo